

Ofício Nº 641/2023-SMS/PMC

Cametá, 20 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

VICTOR CORREA CASSIANO

Prefeito Municipal de Cametá

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste solicitar autorização para instrução de processo aditivo de tempo 12(doze) meses do **Contrato Administrativo nº 3.048/2021-PMC**, formalizado com a empresa **L. M WENZELER EIRELI - CNPJ 20.369.151/0001-29**, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA**. Aproveitamos a oportunidade para elevar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CHARLES CÉSAR TOCANTINS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 3.048/2021-PMC/SMS, ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021-PMC REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO E VIA FIBRA.

FUNDAMENTAÇÃO: ART.65, INCISO II, §1º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Contrato em supracitado terá sua vigência expirada em **30/11/2023**. Tendo em vista, a necessidade do atendimento do serviço contratado, conforme o Contrato nº **3.048/2021-PMC/SMS**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 048/2021**, firmado com a empresa **L M WANZELER EIRELI**, qual seja a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET**, faz-se necessário realizar o aditamento contratual.

O referido aditivo contratual teve como fato gerador a solicitação Secretário Municipal de Saúde, representado pelo Sr.º Charles Tocantins, chefe do Departamento do Núcleo Gerencial de Administração de Contrato, em que solicita aditivo de valor e prazo contratual.

A necessidade de termo aditivo para o serviço de internet, surge devido à necessidade de otimizar os processos, promovendo a conversação entre os órgãos ,além de ser indispensável para a comunicação em todos os segmentos do serviço público e privado. Assim, o aditivo proposto visa assegurar esse serviço, garantindo dessa forma a continuidade das atividades.

Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento, de acordo com o Artigo 65, inciso II, §1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II- por acordo das partes:

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado apresentamos esta justificativa em conjunto, para que Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade da prestação do serviço.

Sendo plausível o interesse da administração tendo vista sua necessidade diante da continuidade nos serviços, garantindo o funcionamento e desenvolvimento da produtividade e da eficiência a bem do serviço público



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Charles César Tocantins de Souza
Decreto Municipal nº 312/2023- PMC/SMS